

GRUPO GIANT STEPS - Giant Satoshi Investimentos Ltda.

Política de Rateio e Divisão de Ordens

ABR/22
gscap.com.br

GRUPO GIANT STEPS

“Gestoras”

V. 1

**GIANT STEPS CAPITAL INVESTIMENTOS
LTDA.**

**CNPJ/ME nº 17.021.922/0001-88
(“Giant Steps”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

ZEITGEIST TECH INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ/ME nº 04.870.394/0001-90
(“Zeitgeist”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

**EKHO INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ/ME nº 43.628.554/0001-40
(“EKHO”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

GIANT SATOSHI INVESTIMENTOS LTDA.

**CNPJ/ME nº 40.691.728/0001-21
(“Gestora”)**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4300– cj 15
ED. FL Corporate
CEP: 04.538-132 – São Paulo/SP
Tel: + 55 (11) 2533 2820

gscap.com.br

Esta Política é de propriedade do Grupo Giant Steps e não está autorizada a cópia uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma forma

Canal de denúncia

denuncia@gscap.com.br

Sumário

1. Introdução	3
2. Fatores a Serem Considerados	3
3. Datas	4
4. Preço Médio de Carregamento	4
5. Rateio de Negócios Executados	4
6. Monitoramento e Documentação	5
7. Agregação e transmissão de Ordens	5
8. Rateio de Ordens	6
9. Vigência e Atualização	7

1. Introdução

A Presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”), foi devidamente elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”) e demais normas e regulamentações aplicáveis, e tem por objetivo formalizar os critérios e metodologias utilizados pela **GIANT SATOSHI INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), integrante do Grupo Giant Steps (“Grupo”), na alocação de ordens no âmbito da gestão dos Fundos de Investimento (“Fundos”) e Carteiras de Valores Mobiliários (“Carteiras”, individualmente e, quando em conjunto, “Veículos de Investimento”).

Quando uma oportunidade de investimento é adequada para dois ou mais fundos de investimentos, as Gestoras deverão alocar tal oportunidade de investimento de maneira a garantir que os fundos de investimento da mesma estratégia tenham substancialmente o mesmo acesso à qualidade e quantidade de oportunidades de investimentos.

O Grupo adota ainda os requisitos mínimos de “alocação justa” desenvolvidos pelo administrador do Grupo, a instituição financeira Banco BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., pessoa jurídica com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 4º e 6º andares (parte) – Centro e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.201.501/0001-61 (“BNY Mellon”).

O objetivo do controle de alocação justa é garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome dos fundos de investimento geridos sejam registradas e alocadas de maneira justa entre os mesmos, conforme requerido pelo artigo 82 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que de alguma forma participem no desenvolvimento das atividades da Gestora e do Grupo (“Colaboradores”).

2. Fatores a Serem Considerados

Ao determinar a alocação da oportunidade, a Gestora considerará uma variedade de fatores, incluindo, mas não limitados a:

- restrições legais e regulatórias;

- as restrições de investimento de cada fundo de investimento;
- se a alocação de uma oportunidade de investimento seria insuficiente para compor uma porção significativa do portfólio;
- necessidade de se evitar lotes fracionários ou custos de transação excessivos em relação ao tamanho da participação do cliente no rateio da oportunidade; e
- a necessidade de rebalancear posições detidas em um investimento devido a aplicações ou resgates.

As ordens realizadas para os Fundos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente (alocação *pró-rata*) entre estes Fundos de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido na política de investimento de cada um deles, sempre utilizando o critério de preço médio.

3. Datas

As operações deverão ser especificadas na mesma data em que ocorrerem, e não são permitidas re-especificações de uma conta para outra, exceto em caso de erro.

4. Preço Médio de Carregamento

Deve-se notar que, em vista do histórico de montagem da posição atribuída a cada cliente e do histórico de fluxo de caixa, a alocação dos ativos poderá indicar preços médios de aquisição (e, portanto, performance) diferentes.

5. Rateio de Negócios Executados

Os critérios de alocação de uma operação são decididos antes da sua execução pelos gestores de portfólio.

Ao final de cada dia, as operações são divididas de acordo com os critérios de alocação definidos inicialmente, e as boletas são alocadas no preço médio dentro do escopo de cada estratégia.

Todas as regras de alocação e divisão de ordens são previamente definidas e documentadas. Todas as alterações devem ser comunicadas pelos gestores, e são documentadas pelo Área de Risco e *Compliance* da Gestora.

As ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de fundos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada um deles, como por exemplo: Long & Short, Hedge, FIA, Multiestratégia, etc.

IPO (Oferta Pública Inicial) e Blocos de operações receberão o mesmo tratamento que qualquer outra operação ou estratégia.

No Grupo, estes processos são automatizados, através de softwares proprietários, sem discricionariedade no processo, não havendo qualquer interferência dos operadores pós-trade.

6. Monitoramento e Documentação

Através das notas de corretagem, comprovações com os *Traders* e/ou comprovantes de operações enviadas serão salvas todas as confirmações das operações realizadas pela Gestora e pelo Grupo, podendo acessá-los a qualquer tempo após requisição à contraparte cabível.

A Área de Risco e *Compliance* da Gestora analisará e revisará periodicamente as políticas e procedimentos de alocação de negócios da Gestora. A revisão será realizada em conjunto com o gestor responsável e os membros da equipe de “trade” para garantir que eles representem as práticas atuais da Gestora e que estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

7. Agregação e transmissão de Ordens

Caso o Gestor responsável decida agregar ordens de mais de uma estratégia ou cliente, serão realizados os melhores esforços para beneficiar todos de forma equitativa, buscando “*best execution*” em cada uma das negociações. Na medida em que a Gestora permita que a conta proprietária de um coinvestidor participe em uma operação, a Gestora buscará garantir que a participação desse coinvestidor seja tratada de maneira equitativa.

As ordens de negociações de ativos poderão ser transmitidas por escrito mediante meios eletrônicos (e-mail, Skype, Bloomberg, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo certo que independentemente da forma de transmissão, as ordens podem ser confirmadas por e-mail (call-back) devendo ser devidamente registradas e arquivadas pela Gestora em suas pastas de Rede.

8. Rateio de Ordens

Nos casos em que ordens realizadas sejam enviadas em conjunto e rateadas, deve-se observar os procedimentos abaixo estabelecidos para cada ativo:

- **Crédito Privado** - Nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Fundo, respeitando a adequação aos indicadores de risco estabelecidos para risco de crédito ou prazo de vencimento aceitável, conforme as disposições do regulamento ou mandato de cada Fundo.

Todas as ordens para os Fundos deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação. Esse intervalo de preço é monitorado pela Área de Risco e *Compliance* da Gestora.

Na eventualidade de configuração de potencial conflito de interesses entre os Fundos, a Área de Risco e *Compliance* deve ser consultada antes de se realizar a negociação do ativo financeiro.

- **Ações** - As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos Fundos são escolhidas por cada Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O respectivo Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes.
- **Derivativos** - Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.
- **Cotas de Fundos** - Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento, são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Fundo e/ou Carteira em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os fundos.

- Ativos Ilíquidos - Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a seguinte prática será adotada: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das carteiras geridas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada carteira de valores mobiliários em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

- Operações Entre Fundos Geridos - As Gestoras poderão realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, o preço de mercado da referida transação deverá ser necessariamente observado.

O devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado, deverá ser mantido por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

9. Vigência e Atualização

A presente Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá sempre que constada a necessidade de atualização de seu conteúdo. Poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
01 de abril de 2022	1ª e Atual	Diretor <i>Compliance</i> , Risco e PLD.